

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA NO-BREAK'S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A FORÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Processo: 1676/14 – CRER.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FORÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.605.573/0001-59, com endereço na Av. Castelo branco, nº 1.357, qd. 22, lt. 56, Setor Coimbra, CEP 74.530-010, Goiânia – GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será realizado no endereço da **CONTRATANTE**, conforme calendário estabelecido pelo Setor responsável, a exceção dos casos em que, especificidades técnicas exijam a remoção do equipamento para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluem o fornecimento de peças (exceto baterias) pela **CONTRATADA**.



wor



AGIR

1 / 5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia, GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços com elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;
- c) emitir e registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), sem nenhum custo adicional a **CONTRATANTE**;
- d) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da execução do contrato, e/ou em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- e) comunicar imediatamente ao Setor responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- f) apresentar as Notas Fiscais ou documentos de cobrança, acompanhadas dos respectivos relatórios sob pena de suspensão do pagamento;
- g) cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com o Setor responsável, no cumprimento dos serviços objeto deste Contrato;
- h) manter pessoal suficiente para o cumprimento deste, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do serviço contratado será cobrado conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

wor

2 / 5



AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário ou por outro meio expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo ou por outro meio desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
ITAÚ	4373	95100-5

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, por expresso interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação vigente e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

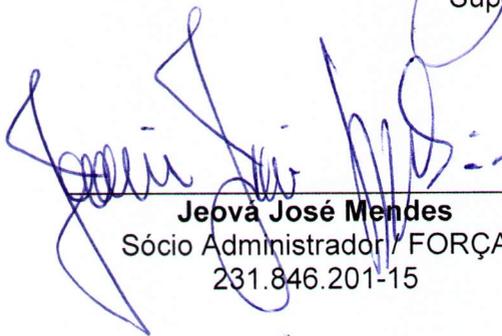
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

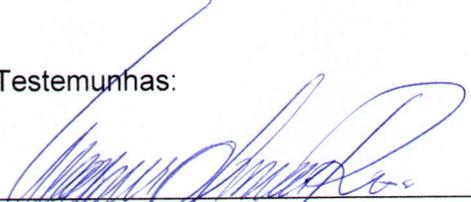


Jeová José Mendes
Sócio Administrador / FORÇA
231.846.201-15



Bárbara de Oliveira Bezerra
Sócio Administrador / FORÇA
001.278.951-83

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Janiete Almeida T. M. Coelho
CPF: 024.711.344-16

ANEXO I

Manutenção Preventiva e Corretiva em No Breaks e Estabilizadores				
Item	Equipamento	Marca	Potência	Nº de Série
01	No-Break trifásico Top 24500	CP	50 KVA	0632020
02	No-Break trifásico Top 24500	CP	50 KVA	0239005
03	Estabilizador Trifásico	CP	50 KVA	0632019
04	Estabilizador Trifásico	CP	50 KVA	0239003
05	Estabilizador Eletrônico de Tensão Trifásico	Beta Eletrônico	75 KVA	42515
06	Estabilizador Eletrônico de Tensão Trifásico	Beta Eletrônico	150 KVA	42530
Especificações				
07	Os serviços de manutenções preventivas serão realizados através de, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, previamente agendada.			
08	Os serviços de manutenções preventivas constituem-se em: limpeza geral dos equipamentos, interna e externa (painéis, instrumentos e placas de controle); limpeza do ambiente; troca de terminais oxidados; reaperto das conexões; verificação dos ventiladores; medição da tensão de rede; calibração da tensão de saída; medição de carga; levantamento de carga; teste funcional do sistema, verificação do estado das baterias, bem como das condições internas do equipamento, além de outros que vierem a ser necessários.			
09	Os serviços de manutenções corretivas não terão restrições de chamadas para suas prestações e estarão disponíveis durante 24 horas por dia / 07 dias por semana , inclusive aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário. Ou seja, a cada defeito apresentado nos equipamentos, a CONTRATANTE poderá efetuar chamado técnico, sendo que a contratada terá um prazo máximo de 01 hora para atendimento do chamado.			
10	A empresa contratada deverá informar através de relatórios, todas as normalidades existentes, ou que venham a correr em nossas instalações prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos;			
11	Após realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório descrevendo o problema dos equipamentos, bem como, liberação dos mesmos para uso;			
12	Os serviços prestados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.			
13	A adoção dos procedimentos aqui elencados não exige a CONTRATADA de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva dos equipamentos.			
VALOR CONTRATUAL				
VALOR MENSAL R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)				
VALOR CONTRATUAL R\$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais).				

Fonte: Processo Administrativo nº 1676/14, fls.05, 37 e 51/65.



wor

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

5 / 5

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br